



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021**

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado, NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com endereço na Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, inscrita no CNPJ: 18.557.546/0001-03, representada pelo Prefeito Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 21.569.426/0001-30, com sede na Rua I, nº 441, Quadra 21, It. 02, Anexo 01, Vila Santa Helena, CEP: 74555-050, na cidade de Goiânia/GO, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Fauzi Jaber Neto, Portador da Carteira de Identidade nº GO \*\*\*\*\*, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de fornecimento como especificado no seu objeto, decorrente do Processo Licitatório 47/2021 e Pregão Presencial 29/2021, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**


Constitui objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONCLUSÃO DO CAMPO SOCIETY SITUADO NA NOVA PRAÇA DE ESPORTES E AREA DE CONVIVÊNCIA DO BAIRRO VILA FÁTIMA NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 29/2021, serviços esse adjudicado neste ato à Contratada em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global deste contrato é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, correspondente ao preço oferecido e as quantidades especificadas no Anexo I do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 29/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND. | QNT. | PREÇO UNIT.   | PREÇO TOTAL   |
|------|--|------|------|---------------|---------------|
| 01   | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRAVE DE FUTEBOL SOCIETY EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM DIAMETRO 4", CHAPA 14mm, TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ACABAMENTO EM PINTURA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO COM AS DIMENSÕES 4,00m DE COMPRIMENTO E 2,50m DE ALTURA, COM HASTE DE SUSTENTAÇÃO PARA REDE.   | UND. | 02   | R\$ 2.851,92  | R\$ 5.703,84  |
| 02   | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE NYLON EM TRAVE DE FUTEBOL SOCIETY 4,00 X 2,50M COM ESPESSURA 5MM.  | UND. | 02   | R\$ 367,3919  | R\$ 734,78    |
| 03   | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCO DE RESERVAS 6,00 x 2,00m, RECUADO Á QUADRA EXISTENTE, COM ACABAMENTO EM CONCRETO POLIDO, DO TIPO TOLDO, MÍNIMO DE 05 (CINCO) LUGARES, COM COBERTURA EM POLICARBONATO, E SUSTENTAÇÃO COM HASTES TUBULARES REFORÇADAS, COM FECHAMENTO TOTAL EM ALAMBRADO <a href="#">MODELO ABAIXO</a> .<br>  | UND. | 02   | R\$ 10.075,68 | R\$ 20.151,36 |
| 04   | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHAMENTO DE CAMPO SOCIETY, COM REDES SUPERIORES DE 1000 M², REDES LATERAIS DE 210M², EM POLIETILENO COM ESPESSURA 5MM, ESTRUTURA COM FERRAGENS TUBULARES NA CHAPA 14, POSTES PARA SUSTENTAÇÃO DA REDE COBERTURA, CABOS DE AÇO REFORÇADOS E TRANÇADOS, JUNTAMENTE COM A MÃO FRANCESA DE SUSTENTAÇÃO, TENDO NO TODO 7 (SETE) METROS DE ALTURA EM TODOS OS LADOS. (O ALAMBRADO LATERAL É DE 3,50M, A REDE DEVERÁ ACRESCEER O ALAMBRADO ATUAL EM MAIS 3,50M, PERFAZENDO UM TOTAL DE 7 METROS. SUGESTÃO HASTES DE 8 METROS PARA QUE TENHA 1 METRO ATERRADO AO CHÃO). | UND. | 01   | R\$ 69.410,02 | R\$ 69.410,02 |

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido pela contratada, suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Ocorrendo a renovação do contrato, de comum acordo entre as partes, conforme estatuído no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, o mesmo poderá ser reajustado variação do IGPM do período, mediante a apresentação das certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

necessárias, não respondendo o Município de Coronel Xavier Chaves por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato vigorará por até 31 de dezembro de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 29/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária será, conforme especificado no Anexo I do edital, a especificada abaixo, sendo facultado à Administração Pública Municipal modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

|                   |              |   |
|-------------------|--------------|---|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.009.000   | SEC MUN OBRAS E URBANISMO                   |
| FUNÇÃO            | 15           | URBANISMO                                   |
| SUFUNÇÃO          | 452          | SERVIÇOS URBANOS                            |
| PROGRAMA          | 1504         | PRAÇAS, PARQUES E JARDINS                   |
| PROJ/ATIVIDADE    | 2.259        | MANUT ATIV REFORMA/MANUT PRAÇ, PARQ JARDINS |
| CONTA             | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERV TERCEIROS - PJ                  |
| FONTE             | 100          | RECURSOS ORDINÁRIOS                         |
| FICHA             | 747          |   |

|                   |              |   |
|-------------------|--------------|---|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.009.000   | SEC MUN OBRAS E URBANISMO                   |
| FUNÇÃO            | 15           | URBANISMO                                   |
| SUFUNÇÃO          | 452          | SERVIÇOS URBANOS                            |
| PROGRAMA          | 1504         | PRAÇAS, PARQUES E JARDINS                   |
| PROJ/ATIVIDADE    | 2.259        | MANUT ATIV REFORMA/MANUT PRAÇ, PARQ JARDINS |
| CONTA             | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERV TERCEIROS - PJ                  |
| FONTE             | 108          | COMPENSACAO FINANC DE REC MINERAIS (CFEM)   |
| FICHA             | 747          |   |

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **I - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa estabelecida neste Edital;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) Indenizar o Município de Coronel Xavier Chaves por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

d) Cumprir os prazos previstos neste Edital;

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital;

f) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ ou ações judiciais e/ ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto da presente contratação contra o Município de Coronel Xavier Chaves.

g) A Contratada deverá fornecer o objeto licitado adjudicado de acordo com o solicitado **até 30 de setembro de 2021.**

## **II - DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da Contratante:

a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

d) Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;

e) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Nota de Empenho.

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Coronel Xavier Chaves, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpellar a contratada civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Coronel Xavier Chaves - MG, 18 de agosto de 2021

---

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER  
CHAVES**  
(CONTRATANTE)

---

**NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ nº 21.569.426/0001-30  
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF n.º

2 - \_\_\_\_\_  
CPF n.º